



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CONTAS DE GOVERNO
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2018

Relatório de Análise de Defesa

TORIXOREU

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá-MT, agosto de 2021

0





Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA.....	4
2.1. Inadimplência das Contribuições Previdenciárias Parte Patronal.....	4
2.1.1. Análise da Equipe Técnica	4
2.2. Inadimplência das Contribuições Previdenciárias Parte Servidores	6
2.2.1. Análise da Equipe Técnica	6
2.3. Inadimplência no pagamento de parcelas de Acordos de Parcelamentos	12
2.3.1. Análise da Equipe Técnica	12
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14

Figuras

Figura 1: Demonstrativo Consolidado de Parcelamento do Acordo nº 504/2021	4
Figura 2: Situação do Acordo de Parcelamento nº 504/2021	5
Figura 3: Comprovação de não pagamento do Acordo de Parcelamento nº 504/2021 ..	5
Figura 4: Conclusão do Relatório de Defesa do processo 206946/2019	6
Figura 5: Lei Municipal nº 1114/2020.....	7
Figura 6: Relação dos Acordos de Parcelamento junto ao CADPREV	7
Figura 7: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1165/2018	8
Figura 8: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1166/2018	8
Figura 9: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1167/2018	9
Figura 10: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1168/2018	9
Figura 11: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1169/2018	10
Figura 12: DCP do Acordo de Parcelamento nº 504/2021	10
Figura 13: Conclusão do Relatório de Defesa das Contas Anuais de Governo, exercício 2019.....	11
Figura 14: conclusão TCO nº 206946/2019.....	12
Figura 15: Parcelas Vencidas que constituíram as irregularidades da TCO nº 206946/2019	13





RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	167398/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ	:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	INES MORAES MESQUITA COELHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho-ex-Prefeita.

O presente processo já havia sido pautado para julgamento, entretanto a advogada que atua nos autos, em virtude do falecimento do esposo da então gestora, decorrente da Covid-19, solicitou a sua retirada de pauta, procedimento esse que foi deferido por esta relatoria.

Todavia, após uma análise detida dos autos e considerando o contexto global em que as contas se apresentam, o Conselheiro Relator reputou essencial realizar diligência complementar, **em razão dos motivos elencados logo a seguir:**

Foi Publicada a Lei Municipal nº 114/2020, cujo teor dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, referentes às contribuições previdenciárias que abrangem às competências de dezembro/2017 a outubro/2020.

Contudo, foram mantidas, pela Secex de Previdência, as irregularidades logo a seguir: ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal da contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62 (**DA05.Gestão**





Fiscal/Financeira_Gravíssima_05); ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 259.276,35 (**DA07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07**); e, ausência de pagamento de parcelas dos Acordos nos 1.165/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.166/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.167/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.168/2018 (Lei nº 1.061/2017); 1.169/2018 (Lei nº 1.061/2017) (**DB 09. Previdência_Grave_09**).

Além do fator acima, o Conselheiro Relator identificou que o Plenário deste Tribunal emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2019 (Parecer Prévio nº 81/2021, publicado no DOC de 11/6/2021 – processo nº 88420/2019). Acrescentou que, nessas contas, a SECEX de Previdência, após apreciar a defesa apresentada, sanou a irregularidade que discorria acerca da ausência de repasse da parte consignada do servidor e manteve a que discriminava falta de recolhimento da contribuição patronal.

Outro fator que o Conselheiro Relator suscitou esclarecimento se refere ao fato de que a equipe técnica, ao apreciar as contas de 2019 da referida Prefeitura, descreveu no Relatório Técnico Preliminar a existência de determinados Acordos de Parcelamento que também foram mencionados nestes autos; porém, aparentemente, as situações de tais acordos foram modificadas.

Por fim deve ser apurado se o Processo nº 206946/2019, que versa sobre Tomada de Contas Ordinária, referente à inadimplência e parcelamento das contribuições previdenciárias das partes patronal e dos servidores, de exercícios anteriores, já não trata sobre as inadimplências apuradas nas contas do exercício 2018, a fim de impedir a dupla condenação sobre o mesmo fato ou condenação indevida.

Pelos motivos expostos, os autos retornaram para que esta Secex de Previdência se manifeste e, após, devolva o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, a fim de dar prosseguimento ao feito.





2. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A seguir, estão listadas as irregularidades, com seus achados, análises suscitadas pelo Conselheiro Relator e conclusão da equipe técnica:

2.1. Inadimplência das Contribuições Previdenciárias Parte Patronal

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62, conforme tabela 01.


2.1.1. Análise da Equipe Técnica

Ao analisar os questionamentos opostos pelo Conselheiro Relator é possível afirmar que:

A Lei Municipal 114/2020, de fato, autorizou o parcelamento das contribuições patronais, das competências de dezembro de 2017 a outubro de 2020, não pagas, por meio do Acordo de Parcelamento nº 504/2021.

Nesse contexto, é possível afirmar que as contribuições previdenciárias parte patronal, exercício 2018, não pagas, fizeram parte do referido acordo, conforme “Figura” logo a seguir:

Figura 1: Demonstrativo Consolidado de Parcelamento do Acordo nº 504/2021

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO				
CNPJ: 03.503.646/0001-80 Ent: Prefeitura Municipal de Tortoreto / MT Título: PARCELAMENTO PATRONAL Lei autorizativa de: LEI Nº 114 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020	Número do acordo: 005042021	Data de consolidação do: 19/03/2021 Data de assinatura do Termo: 19/03/2021 Data de vencimento da 1ª: 20/04/2021		
2. RESULTADO DA RUBRICA				
Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Inicial: 12/2017 Final: 10/2020 Diferença: 2.035.366,03 Valor da parcela na data de: 36.582,96	Diferença apurada: 2.194.977,69 Quantidade de Parcelas: 60			
Critérios de atualização para consolidação do				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 an	Tipo de juros: Simples	Multas:	
Critérios de atualização das parcelas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 an	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 an	Tipo de juros: Simples	Multas: 1,00 %	

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>





Contudo, em consulta realizada junto ao *site* do “CADPREV”, em 11/08/2021, verificou-se que o parcelamento ainda não foi assinado, embora a dívida já tenha sido confessada, conforme “Figura” logo a seguir:


Figura 2: Situação do Acordo de Parcelamento nº 504/2021

Número do Acordo	Rubrica	Acordos de Parcelamento				
		Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00198/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00199/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00200/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00592/2014	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00593/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00612/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00108/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01185/2018	Contribuição Patronal	Não aceito	Novo			
01186/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01187/2018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Não aceito	Novo			
01188/2018	Outros Critérios	Não aceito	Novo			
01189/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00504/2021	Contribuição Patronal	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

Importante informar que o Acordo de Parcelamento nº 504/2021 não teve nenhuma parcela paga, conforme pode ser visto na “Figura” logo a seguir:

Figura 3: Comprovação de não pagamento do Acordo de Parcelamento nº 504/2021

 ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO									
10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA		
001	20/04/2021	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	36.582,96		
002	20/05/2021	0,83	2,11	771,90	0,15	56,03	37.410,89		
003	20/06/2021	0,53	2,96	1.082,86	0,20	75,33	37.741,15		
004	20/07/2021	0,96	3,51	1.284,06	0,25	94,67	37.961,69		
005	20/08/2021		4,50	1.646,23	0,30	114,69	38.343,88		
TOTAIS:				4.785,05		340,72	188.040,57		
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 11/08/2021									
Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
001	20/04/2021	36.582,96	2,65	969,45	0,25	93,88	365,83	38.012,12	
002	20/05/2021	37.410,89	2,34	875,41	0,20	76,57	374,11	38.736,98	
003	20/06/2021	37.741,15	1,50	566,12	0,15	57,46	377,41	38.742,14	
004	20/07/2021	37.961,69	0,96	364,43	0,10	38,33	379,62	38.744,07	
TOTAIS:		148.696,69		2.775,41		266,24	1.496,97	154.235,31	

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

A Tomada de Contas Ordinária nº 206946/2019 não tratou sobre inadimplência de Contribuições Previdenciárias parte patronal, ordinárias, conforme pode ser observado na “Figura” logo a seguir:





Figura 4: Conclusão do Relatório de Defesa do processo 206946/2019

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DB 09	Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4320/64; art. 29, III; e art.37, III, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de pagamento das parcelas nºs 01 a 08 dos acordos nºs 1165/2018, 1166/2018, 1167/2018, 1168/2018 e 1169/2018, vencidas em 10/10/2018 a 10/05/2019, em afronta a Lei Municipal nº 1075/2018, a Lei de Parcelamento nº 1061/2017, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992, a Lei 9717/1998 e a LRF/2000.
JB 01	JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas com juros, multas e atualizações no montante de R\$ 16.773,02 , decorrentes do atraso nos pagamentos das parcelas 01 a 08 dos acordos nºs 1165/2018, 1166/2018, 1167/2018, 1168/2018 e 1169/2018, em afronta a Lei Municipal nº 1075/2018, a Lei de Parcelamento nº 1061/2017, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992, a Lei 9717/1998 e a LRF/2000.

Fonte: Relatório de Defesa processo nº 206946/2019(doc. Digital nº 66025/2020)

Considerando que o Acordo de Parcelamento nº 504/2021, até 11/08/2021, não foi assinado, não teve nenhuma parcela paga e a Tomada de Contas Ordinária nº 206946/2019 não tratou do assunto destes autos, a irregularidade deve permanecer.

2.2. Inadimplência das Contribuições Previdenciárias Parte Servidores

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 07	Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 259.276,35, conforme tabela 02.

2.2.1. Análise da Equipe Técnica

A Lei Municipal nº 1114/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/768956/>) não autorizou o parcelamento dos débitos referente a parte das contribuições dos servidores, conforme pode ser observado na “Figura” logo a seguir:





Figura 5: Lei Municipal nº 1114/2020

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Dezembro de 2020.

LEI Nº 1114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 1114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao FAPET - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Torixoréu/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Torixoréu/MT ao FAPET - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Torixoréu, bem como as pendências financeiras relativas às competências de dezembro/2017 a outubro/2020, observado o disposto no art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº. 402/2008, com as devidas atualizações:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município **da parte patronal, relativas ao período de dezembro/2017 a outubro/2020 em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.**

II - Os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida n. 01165/2018, n. 01166/2018, n. 01167/2018, n. 01168/2018, n. 01169/2018 homologado pela Lei Municipal n. 1061, de 14 de dezembro de 2017, em até 200 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Fica o FAPET - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Torixoréu/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/768956/>

Foi possível constatar que nenhum dos Acordos de Parcelamento celebrados entre os exercícios de 2018 e 2021 tiveram como objeto as contribuições previdenciárias parte dos segurados, competência de janeiro a dezembro de 2018, conforme "Figuras" logo a seguir:


Figura 6: Relação dos Acordos de Parcelamento junto ao CADPREV

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00190/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00199/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00200/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00592/2014	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00593/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00612/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo			
00108/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01165/2018	Contribuição Patronal	Não aceito	Novo			
01166/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01167/2018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Não aceito	Novo			
01168/2018	Outros Critérios	Não aceito	Novo			
01169/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00504/2021	Contribuição Patronal	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado		






Figura 7: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1165/2018

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.503.646/0001-80	Número do acordo: 01165/2018	Data de consolidação do	03/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Torixoréu / MT		Data de assinatura do Termo:	05/10/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREFEITURA TORIXORÉU		Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Lei autorizativa do	1061/2017		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 04/2017	Final: 13/2017	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 908.844,19	Diferença apurada	1.020.939,77	
Valor da parcela na data de	17.015,66		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: INPC	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %

Note que o Acordo de Parcelamento em questão envolveu contribuições patronais.

Figura 8: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1166/2018


 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.503.646/0001-80	Número do acordo: 01166/2018	Data de consolidação do	01/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Torixoréu / MT		Data de assinatura do Termo:	05/10/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR PREFEITURA		Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Lei autorizativa do	1061/2017		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 01/2015	Final: 03/2017	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença 1.283.667,25	Diferença apurada	1.734.358,52	
Valor da parcela na data de	8.671,79		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: INPC	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de Juros: 0,50 am	Tipo de Juros: Simples	Multa: 2,00 %

O Acordo de Parcelamento nº 1166/2018 tratou de Contribuições Patronais.






Figura 9: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1167/2018

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.503.646/0001-80	Número do acordo: 01167/2018	Data de consolidação do	02/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Tortoreú / MT		Data de assinatura do Termo:	05/10/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL		Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Lei autorizativa do	1061/2017		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)			
Competência Inicial: 01/2015	Final: 12/2015	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença	332.725,88	Diferença apurada	469.911,13
Valor da parcela na data de	2.349,56		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am
		Tipo de Juros:	Simplex
		Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am
		Tipo de Juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am
		Tipo de Juros:	Simplex
		Multa:	2,00 %

O Demonstrativo Consolidado de Parcelamento do Acordo nº 1167/2018 mostra que o objeto tratou de dívidas referente à competência do exercício de 2015.

Figura 10: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1168/2018


 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.503.646/0001-80	Número do acordo: 01168/2018	Data de consolidação do	01/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Tortoreú / MT		Data de assinatura do Termo:	05/10/2018
Título: REPARCELAMENTO DE 2011 A 2014		Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Lei autorizativa do	1061/2017		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: REPARCELAMENTO DE 2011 A 2014			
Competência Inicial: 01/1999	Final: 06/2014	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença	390.354,82	Diferença apurada	673.852,15
Valor da parcela na data de	2.915,11	Valor pago atualizado:	90.830,13
		Valor total reparcelado:	583.022,02
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am
		Tipo de Juros:	Simplex
		Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am
		Tipo de Juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas			
Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am
		Tipo de Juros:	Simplex
		Multa:	2,00 %

O Acordo de Parcelamento nº 1168/2018 tratou de dívidas da competência dos exercícios de 2011 a 2014.






Figura 11: DCP do Acordo de Parcelamento nº 1169/2018

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.503.646/0001-80	Número do acordo: 01169/2018	Data de consolidação do	02/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Tortoreú / MT		Data de assinatura do Termo:	06/10/2018
Título: REPARCELAMENTO 108		Data de vencimento da 1ª	10/10/2018
Lei autorizativa do	1061/2017		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência Inicial: 05/2014 Final: 12/2014	Quantidade de Parcelas: 200		
Diferença 459.651,81	Diferença apurada 709.320,88	Valor pago atualizado:	11.412,55
Valor da parcela na data de 3.489,54		Valor total reparcelado:	697.908,33
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

O Acordo de Parcelamento nº 1169/2018, tratou de Contribuições Patronais das competências de maio a dezembro de 2014.

Figura 12: DCP do Acordo de Parcelamento nº 504/2021

 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.503.646/0001-80	Número do acordo: 00504/2021	Data de consolidação do	19/03/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Tortoreú / MT		Data de assinatura do Termo:	19/03/2021
Título: PARCELAMENTO PATRONAL		Data de vencimento da 1ª	20/04/2021
Lei autorizativa do	LEI Nº 114 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 12/2017 Final: 10/2020	Quantidade de Parcelas: 60		
Diferença 2.035.966,03	Diferença apurada 2.194.977,69		
Valor da parcela na data de 36.582,96			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

Por último, o Acordo de Parcelamento nº 504/2021 teve como objeto contribuições patronais das competências de dezembro de 2017 a outubro de 2020.





Quanto à emissão do Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2019 (Parecer Prévio nº 81/2021, publicado no DOC de 11/6/2021 – processo nº 88420/2019), é possível afirmar que não interfere neste processo, pois a irregularidade que fora sanada, referente às contribuições parte servidores, teve como objeto, somente, as competências de novembro de dezembro do exercício de 2019, conforme pode ser observada na “Figura” logo a seguir:

Figura 13: Conclusão do Relatório de Defesa das Contas Anuais de Governo, exercício 2019.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresenta-se a seguir o quadro resumo das análises das justificativas e documentos apresentados pelo Prefeito do Município de Torixoréu, Exma. Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, relativos às contas anuais de governo municipal (previdência social) do exercício de 2019:

Achados de auditoria				
Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Descrição do achado de auditoria
2.1	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05	Sim	Sim	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 424.456,27, conforme figura 01.
2.2	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.	Não	Não	Conforme informações expressas em declaração de veracidade, enviada por meio do Sistema APLIC, foi constatado ausência de repasse de contribuições dos segurados da Prefeitura Municipal, correspondente às competências de novembro e dezembro de 2019, no valor de R\$ 34.289,47.
2.3	DB 09. Previdência_Grave_09	Não	Não	Ausência de pagamento de parcelas dos acordos: 593/2014 e 612/2014, nas competências de janeiro a junho/2019, no valor total de 64.100,09.
2.4	LB 05. Previdência_Grave_05	Sim	Sim	Descumprimento dos preceitos legais para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.

Fonte: Documento Digital nº 647891/2021(processo nº 117170/2020)

Quanto à Tomada de Contas Ordinária nº 206946/2019 é possível afirmar que não abrangeu as inadimplências das contribuições parte dos segurados, das competências de novembro e dezembro do exercício 2018, conforme foi possível observar, anteriormente, na “Figura 4” deste relatório.





Por tudo exposto, a irregularidade deve permanecer.

2.3. Inadimplência no pagamento de parcelas de Acordos de Parcelamentos

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DB 09	Previdência_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).

2.3.1. Análise da Equipe Técnica

Ao analisar a Tomada de Contas Ordinária nº 206946/2019 foi possível identificar que a ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017), foram tratadas nos autos, conforme pode-se observar na “Figura” logo a seguir:

Figura 14: conclusão TCO nº 206946/2019

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DB 09	Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4320/64; art. 29, III; e art.37, III, da Lei Complementar nº 101/2000- LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de pagamento das parcelas nºs 01 a 08 dos acordos nºs 1165/2018, 1166/2018, 1167/2018, 1168/2018 e 1169/2018, vencidas em 10/10/2018 a 10/05/2019, em afronta a Lei Municipal nº 1075/2018, a Lei de Parcelamento nº 1061/2017, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992 , a Lei 9717/1998 e a LRF/2000.
JB 01	JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).
Descrição dos fatos constatados	Realização de despesas com juros, multas e atualizações no montante de R\$ 16.773,02, decorrentes do atraso nos pagamentos das parcelas 01 a 08 dos acordos nºs 1165/2018, 1166/2018, 1167/2018, 1168/2018 e 1169/2018, em afronta a Lei Municipal nº 1075/2018, a Lei de Parcelamento nº 1061/2017, a CF/1988, a Lei nº 8429/1992 , a Lei 9717/1998 e a LRF/2000.





Fonte: processo nº 206946/2019, doc. Digital nº 66025/2020

Figura 15: Parcelas Vencidas que constituíram as irregularidades da TCO nº 206946/2019

Tabela 1: Resumo das Parcelas Vencidas e Não Pagas – atualizadas até 24/05/2019

Acordo nº	Parcelas em atraso	Nº das Parcelas	Vencimento	Atualizações A	Juros B	Multas C	Total de correções	Parcelas Corrigidas
1165/2018	139.771,74	01 a 08	10/10/2018 a 10/05/2019	2.312,60	3.178,60	2.795,43	8.286,63	148.058,37
1166/2018	71.232,67	01 a 08	10/10/2018 a 10/05/2019	1.178,58	1.619,92	1.424,66	4.223,16	75.455,83
1167/2018	19.300,00	01 a 08	10/10/2018 a 10/05/2019	319,33	438,92	385,99	1.144,24	20.444,24
1168/2018	23.945,58	01 a 08	10/10/2018 a 10/05/2019	396,18	544,53	478,90	1.419,61	25.365,19
1169/2018	28.664,12	01 a 08	10/10/2018 a 10/05/2019	474,26	651,84	573,28	1.699,38	30.363,50
TOTAL	282.914,11	-	-	4.680,95	6.433,81	5.658,26	16.773,02	299.687,13

fonte: processo nº 206946/2019, doc. Digital nº 160277/2019

Veja que na “Figura” anterior, constam as parcelas vencidas e não pagas, dos Acordos de Parcelamento, referente ao exercício 2018.

Nesse sentido, não há mais necessidade da abertura de TCO, constante no item 2.1 e 2.2 do relatório de defesa, pois essa já foi aberta, conforme demonstrado nos parágrafos anteriores.

A irregularidade em questão **deve ser afastada**, para que o responsável não seja punido duas vezes pela mesma conduta, pois a situação já está sendo tratada na TCO de nº 206946/2019.

As irregularidades LB 05 e LA 02 não foram questionadas pelo Conselheiro Relator, sendo assim estão mantidas de acordo com relatório de defesa, anterior.





3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresenta-se a seguir o quadro resumo das análises das ponderações opostas pelo Conselheiro Relator, relativos às contas anuais de governo municipal (previdência social) do exercício de 2018, sob a gestão da Exma. **Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho**:

Achados de auditoria				
Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Título do achado de auditoria
2.1	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravisima_05.	Não	Sim	Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
2.1	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravisima_07	Não	Sim	Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168 - A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
2.2	DB 09 Previdência_Grave_09	Não	Não	Ausência de comprovação de pagamento de parcelamentos referentes às competências de agosto de 2017 a dezembro de 2018 dos seguintes Acordos: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).
2.3	LB 05. Previdência_Grave_05	Não	Sim	Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.
2.4	LA 02. Previdência_Grave_02.	Não	Sim	Ausência de avaliação atuarial anual de 2018.





Propostas de Encaminhamentos	Referência
Sugestão de determinação ao gestor para que quite as contribuições da cota patronal e servidores, exercício 2018, que se encontram em aberto, conforme relatório Defesa.	Item 2.1. Relatório Defesa
Sugestão de determinação para abertura de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar o montante devido de juros, multas e correção monetária oriundos da inadimplência das contribuições patronais e segurados (irregularidades DA05 e DA07).	Item 2.1. Relatório Defesa
Sugestão de determinação ao gestor para que faça a avaliação atuarial e implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial.	2.4. Relatório de Defesa

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 12/08/2020.

Rodrigo Savio Pacheco Costa

Auditor Público Externo

Andresa Gorgonha de Novais Mantovani

Supervisora de Controle Externo de RPPS

